

Prefeitura Municipal de Timon

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal Interino

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI



LEI MUNICIPAL Nº 2.218, DE 23 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação do Prédio Administrativo no Parque Ambiental do Sucupira no município de Timon - MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Centro Administrativo “Francisco Falcão”, o Prédio Administrativo no Parque Ambiental do Sucupira, localizado no Bairro São Francisco, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 23 de julho de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.219, DE 23 DE JULHO DE 2021.

Institui no âmbito do Município de Timon o Programa de Regularização Fiscal – REFIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Seção I Da instituição e abrangência

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Timon o Programa de Regularização Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, de natureza tributária e não tributária constituída ou não, inscrita ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, cuja apuração ou consolidação dos créditos tenha ocorrido até 31.12.2020.

§ 1º Os créditos, tributários ou não, já executados judicialmente somente poderão ser regularizados, nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar, após manifestação da Procuradoria-Geral do Município de Timon - PGM.

§ 2º. A adesão ao REFIS implicará inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal, exceto os débitos referentes ao Simples Nacional e multa de trânsito, e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§ 3º. Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

§ 4º. O REFIS abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores, rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial.

§ 5º. Os créditos sob discussão judicial poderão ser objeto de pagamento na forma prevista nesta Lei Complementar, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da

transação, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sob o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, inclusive na hipótese do § 1º, deste artigo.

Seção II Do Parcelamento

Art. 2º. Os valores parcelados sujeitar-se-ão, a partir da data da consolidação do débito:

- I - à atualização monetária anual pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- II - à incidência de juros financeiros mensais de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- III - incidência de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, no caso de atraso no pagamento da parcela.

Art.3º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data de adesão, podendo ser liquidados à vista, com previsão de entrada ou integralmente parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. O pagamento da 1ª (primeira) parcela será exigido na efetiva data da adesão ao parcelamento.

§ 2º. A concessão do parcelamento não implicará em moratória, novação, transação ou renúncia das garantias atribuídas ao crédito.

§ 3º. Para os débitos inscritos em dívida ativa incidirão Honorários Sucumbenciais fixada à base de 10% do valor constante da certidão da dívida ativa, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 034 de 21 de dezembro de 2016.

§ 4º. Não haverá aplicação de descontos sobre ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Art.4º. A apuração e consolidação dos débitos obedecerão aos seguintes critérios:

Parágrafo único. O Pagamento da 1ª (primeira) parcela no ato da assinatura do contrato de adesão ao parcelamento. Os valores parcelados deverão obedecer aos limites previstos no art. 9º desta lei:

I - Dos débitos oriundos das Receitas Tributárias:

- a) para pagamento à vista, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 100% (cem por cento);
- b) para parcelamento com entrada de 20% (vinte por cento) do valor do débito, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 90% (noventa por cento). O valor remanescente deverá ser parcelado conforme tabela abaixo:

TABELA PARA PARCELAMENTOS

VALORES (R\$)	NÚMERO DE PARCELAS
ATÉ 50,00	ÚNICA
50,01 A 400,00	ATÉ 8
400,01 A 1.000,00	ATÉ 12
1.000,01 A 2.000,00	ATÉ 16
2.000,01 A 4.000,00	ATÉ 20
4.000,01 A 8.000,00	ATÉ 24
8.000,01 A 16.000,00	ATÉ 30
16.000,01 A 32.000,00	ATÉ 40
ACIMA DE 32.000,00	ATÉ 60

c) para pagamento em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 80% (oitenta por cento);
d) para pagamento entre 07 (sete) a 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, o valor dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 60% (sessenta por cento);
e) para pagamento entre 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, o valor dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 40% (quarenta por cento);
f) para pagamento entre 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão serão reduzidos em 20% (vinte por cento).

II – Dos débitos oriundos de AUTOS DE INFRAÇÃO:

a) para pagamento à vista haverá redução de 80% (oitenta por cento) da multa punitiva e dos acréscimos decorrentes de juros e multa de mora; a data da adesão.
b) para pagamento com entrada de 20% (vinte por cento) do valor do débito, o valor da multa punitiva, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 60% (sessenta por cento). O valor remanescente deverá ser parcelado em parcelas mensais e sucessivas, conforme Tabela abaixo.

TABELA PARA REMANESCENTE DOS PARCELAMENTOS COM ENTRADA

VALORES (R\$)	NÚMERO DE PARCELAS
ATÉ 50,00	ÚNICA
50,01 A 400,00	ATÉ 8
400,01 A 1.000,00	ATÉ 12
1.000,01 A 2.000,00	ATÉ 16
2.000,01 A 4.000,00	ATÉ 20
4.000,01 A 8.000,00	ATÉ 24
8.000,01 A 16.000,00	ATÉ 30
16.000,01 A 32.000,00	ATÉ 40
ACIMA DE 32.000,00	ATÉ 60

c) para pagamento em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, o valor da multa punitiva, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento);
d) para pagamento entre 07 (sete) a 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, o valor da multa punitiva, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 40% (quarenta por cento);
e) para pagamento entre 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, o valor da multa punitiva, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 30% (trinta por cento);
f) para pagamento entre 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, o valor da multa punitiva, dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 20% (vinte por cento).

III – Para débitos oriundos de AUTOS DE INFRAÇÃO DO PROCON pagamento da primeira parcela no ato da assinatura do contrato de parcelamento. Os valores parcelados deverão obedecer aos limites previstos no art. 8º desta lei:

a) para pagamento à vista, o valor da multa punitiva, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 60% (sessenta por cento);
b) para pagamento com entrada de 20% (vinte por cento) do valor do débito, o valor da multa punitiva, os

acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento). O valor remanescente deverá ser parcelado em parcelas mensais e sucessivas, conforme segue:

TABELA PARA PARCELAMENTO

VALORES (R\$)	NÚMERO DE PARCELAS
ATÉ 50,00	ÚNICA
50,01 A 400,00	ATÉ 8
400,01 A 1.000,00	ATÉ 12
1.000,01 A 2.000,00	ATÉ 16
2.000,01 A 4.000,00	ATÉ 20
4.000,01 A 8.000,00	ATÉ 24
8.000,01 A 16.000,00	ATÉ 30
16.000,01 A 32.000,00	ATÉ 40
ACIMA DE 32.000,00	ATÉ 60

c) para pagamento em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, o valor da multa punitiva, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 40% (quarenta por cento);
d) para pagamento entre 07 (sete) a 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, o valor da multa punitiva, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 30% (trinta por cento);
e) para pagamento entre 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, o valor da multa punitiva, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 20% (vinte por cento);
f) para pagamento entre 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão serão reduzidos em 10% (dez por cento).

Art. 5º. O objeto do pagamento ou do parcelamento de que trata esta Lei, será consolidado na data da adesão do sujeito passivo ao REFIS, constituindo-se o valor principal, a penalidade pecuniária, a multa, os juros moratórios incidentes e os honorários de sucumbência.

Art. 6º. A partir da data da consolidação, o saldo devedor do contribuinte será atualizado com base na variação do índice de Preços do Consumidor Amplo Especial- IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, conforme dispõe o Art. 385 do Código Tributário Municipal (LC 25, de 17.12.2013)

Art. 7º. A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, constituindo confissão irrevogável e irretroativa da dívida relativa aos débitos municipais tributários e não tributários nele incluídos.

Seção III Da permanência no REFIS

Art. 8º. O sujeito passivo beneficiado com parcelamento, na forma desta Lei Complementar, fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive com relação a tributos vincendos, sob pena de ser excluído do Programa, com a recomposição dos valores originários do crédito consolidado, como se benefício algum houvesse sido concedido.

Seção IV Da exclusão do REFIS

Art. 9º. Ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou a inadimplência de qualquer parcela do contratado por mais de 90 (noventa) dias:

I - Ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após a

concessão do parcelamento de que trata esta Lei Complementar.

II - O saldo devedor resultante do cancelamento do parcelamento será inscrito em Dívida Ativa e encaminhado à execução fiscal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. O valor de cada parcela corresponderá a, no mínimo:

- I- Para a pessoa física: R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- II- Para pessoa jurídica:

- a) Empresário Individual: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b) Microempresa: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) Empresa de Pequeno Porte - EPP: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- d) Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- EIRELI: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- e) Demais pessoas jurídicas não enquadradas nas alíneas anteriores: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art.11. O pedido administrativo de adesão será formalizado mediante requerimento do interessado.

§ 1º. Por ocasião do pedido de parcelamento, devem ser juntados, obrigatoriamente, para cada categoria de contribuintes, os seguintes documentos, que farão parte integrante do parcelamento:

I- No caso de pessoas jurídicas:

- a) Cópia de contrato social da empresa e todas as alterações posteriores ou certidão Simplificada e atualizada da Junta Comercial do Estado do Maranhão;
- b) Cópia do documento de identificação do sócio-gerente e, em caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, de comprovante de enquadramento como Microempresa ou EPP, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta em que será necessária a apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos.

II- No caso de pessoas físicas:

- a) Cópia de comprovação da propriedade ou posse do bem, em se tratando de parcelamento de débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Cópia de documentos pessoais:
 1. Registro Geral – RG;
 2. Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§ 2º. Havendo procurador, deverá ser apresentado original de instrumento público ou particular de procuração e habilitação profissional.

§ 3º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se Microempresas ou Empresas de pequeno Porte – EPP, aquelas definidas como tal pelo art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações.

§ 4º. Considera-se Empresário Individual, aquele que exerce profissionalmente, e caráter pessoal, atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, devidamente registrado no registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 5º. Considera-se Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- EIRELI, aquela constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País, de acordo com o artigo 980-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 12. O prazo de adesão ao REFIS terá duração de quatro meses a partir da data da publicação.

Parágrafo único. O prazo do caput poderá ser renovado por Decreto Municipal.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Finanças – SEMUF adotará as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. O Poder Executivo expedirá os Decretos, Portarias, Ordem de Serviço e outros atos administrativos que se fizerem necessários a fiel observância das disposições desta Lei.

Timon - MA, 23 de julho de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 01595/2021-GP DE 22 DE JULHO DE 2021.

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO, QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso VI e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e considerando o que consta no Ofício nº 0149/2021/SEMAG, de 21 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, por perda do prazo para posse nos termos do art. 24 e do §2º do artigo 29 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, a nomeação **JEFFERSON SOARES DO MONTE OLIVEIRA**, no cargo de Professor de Educação Básica – Geografia, da Secretaria Municipal de Educação, constante da Portaria nº 01498, de 28 de junho de 2021, publicada no DOEM Edição nº 2.148, de 28 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 01596/2021-GP DE 22 DE JULHO DE 2021.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARCOS GOMES DE SOUSA**, do cargo em comissão de Assessor Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Habitação, deste Município., devendo ser assim considerado a partir de 20.07.2021.

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **MARIA CÉLIA LIMA DA SILVA**, Pessoa física, inscrita no CPF: 912763063-34, RG: 071363732019-0 SSP/MA celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3025/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR apresenta: Matrícula: 32097, Data: 06/06/2011. Hum terreno no Bairro Parque Piauí, quadra 228, lote: 32, com 10 (dez) metros de frente por 60 (sessenta) metros de fundos, no total de 600 metros quadrados, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: ao norte 10 metros com ao lote 10; ao sul 10 metros com a Rua 20; a leste 60 metros com o lote 33; ao oeste 60 metros com o lote 31.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (1089151).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 23 de Julho de 2021. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **MARIA CÉLIA LIMA DA SILVA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 23 de Julho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 006/2021.

LIBERAÇÃO 569/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO: 009/2021.

OBJETO: Aquisição de material de expediente em geral, didático e pedagógico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal do município de Timon - MA.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 10.520, 17 de julho de 2002 e Lei 8.666/1993.

CONTRANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

CONTRATADO: J L B PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI.

VALOR: 6.091,20 (seis mil e noventa e um reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 048-A/2021 - Semdes. Objeto: aquisição de urnas funerárias e demais serviços tais como traslado e tanatopraxia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 007/2020, Liberação nº 534/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA – CNPJ nº 30.368.334/0001-83. **Valor total estimado:** R\$ 321.181,25 (trezentos e vinte e um mil cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). **Data de Assinatura:** 01/06/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato Nº 005/2021.

Processo Administrativo Nº 630/2021.

Carta Convite nº 013/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de infraestrutura e organização para o evento Live de São João da Fundação Municipal de Cultura. **Contratante:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.

Contratada: G J S Castro ME CNPJ Nº 23.166.661/0001-97.

Valor R\$: R\$ 94.500,00 (Noventa e Quatro mil e Quinhentos reais).

Data da assinatura: 20/07/2021.

Vigência do contrato: 31/12/2021.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Extrato do 1º Termo de Apostilamento contrato nº 066-D/2021 – FMS/SEMS. Objeto: retificação da Cláusula Segunda, visando a inclusão da dotação orçamentária na cláusula segunda do contrato. **INCLUI-SE NA CLÁUSULA SEGUNDA- FONTE DE RECURSOS, A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA CLASSIFICAÇÃO: Projeto Atividade: 2112- Manutenção e Administração do FMS; 2114- Manutenção do PSF; 2118- Manutenção do PAB fixo; 2120- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2126- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; 2127- Manutenção da SAMU; 2131- Manutenção da Vigilância em Saúde; 1705- Enfrentamento da emergência contra Pandemia do Covid-19; Elementos de Despesas: 33.90.30.00- Material de Consumo; Fonte de Recursos : 102-001, 102-296, 102-304, 102-103, 102-208, 102-214, 102-101, 102-300, 102-280."**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE E VIDA EIRELI EPP – CNPJ sob o nº 10.645.510/0001-70.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Instituto de Previdência Municipal de Timon-IPMT no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos a ausência de publicação do contrato nº 007/2021; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Contrato, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em avaliação, consultoria e relatórios do cálculo atuarial, exercício 2021 (ano-base 2020), conforme exigência da Portaria nº 464/18 (SIPREV).

Contratante: Instituto de Previdência Municipal de Timon-IPMT, inscrito no CNPJ nº. 97.421.762/0001-01;

Contratado: Arima Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.374.237/0001-81; Data de Assinatura: 30/06/2021. Prazo de vigência: até 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Instituto de Previdência Municipal de Timon-IPMT no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos a ausência de publicação do Contrato nº 006/2021; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos

sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Contrato, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em avaliação, consultoria e relatórios do cálculo atuarial, exercício 2020 (ano-base 2019), conforme exigência da Portaria nº 464/18 (SIPREV),

Contratante: Instituto de Previdência Municipal de Timon-IPMT, inscrito no CNPJ nº. 97.421.762/0001-01;

Contratado: Arima Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.374.237/0001-81; Data de Assinatura: 30/06/2021. Prazo de vigência: até 31/12/2021.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**PORTARIA Nº 032/2021 - CIMU**

FAVORECIDO: WILLAMS JOSÉ DA SILVA GOMES

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR JURÍDICO

ÓRGÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA-CIMU

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUÍS-MA/ TIMON-MA

PERÍODO: 26 A 28 DE JULHO de 2021. **QTDA:** 03 (Três) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 230,00

VALOR TOTAL: R\$ 690,00

FINALIDADE: Viagem a São Luís-MA para tratar do Processo 4025/2021 que trata da dispensa dos consórcios públicos do encaminhamento dos dados ao SINC.

PORTARIA Nº 033/2021 - CIMU

FAVORECIDO: ARISTÓTELES TEIXEIRA MESQUITA

CARGO/FUNÇÃO: CONTADOR

ÓRGÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA-CIMU

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUÍS-MA/ TIMON-MA

PERÍODO: 26 a 28 de junho de 2021. **QTDA:** 03 (Três) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 230,00

VALOR TOTAL: R\$ 690,00

FINALIDADE: VIAGEM A SÃO LUÍS-MA PARA VISITA TÉCNICA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO (TCE-MA) PARA TRATAR DO PROCESSO 4025/2021 QUE TRATA DA DISPENSA DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DO ENCAMINHAMENTO DOS DADOS AO SINC.



Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,
l=Teresina, ou=AC SOLUTI
Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado
PJ A3, cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2021.07.23 18:35:18
-03'00'